



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Autoriza a doação do Imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação ao Estado de Minas Gerais de gleba de imóvel, com área de 78.936,60m² (setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta décimos quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto PP com coordenadas geográficas, latitude 19°36'42,83021" S e longitude 44°02'32,15674" W, situado no canto da divisa com CÉSIO ROSA TEIXEIRA e a propriedade da COMPANHIA INDUSTRIAL, segue pela projeção da divisa confrontando com a **COMPANHIA INDUSTRIAL** com os seguintes azimutes e distâncias: 237°21'38" e 8,95 m até o ponto 1, situado no canto da divisa; 313°20'22" e 31,47 m até o ponto 2; 314°39'30" e 45,30 m até o ponto 3; deste, segue confrontando com a **PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO** com os seguintes azimutes e distâncias: 315°20'22" e 95,02 m até o ponto 4; 329°47'12" e 35,05 m até o ponto 5; 327°44'57" e 13,89 m até o ponto 6; 331°23'49" e 25,18 m até o ponto 7; 331°09'48" e 28,15 m até o ponto 8; 325°27'36" e 23,97 m até o ponto 9; 328°51'47" e 10,71 m até o ponto 10; 334°25'39" e 5,57 m até o ponto 11; 332°40'22" e 7,95 m até o ponto 12; 331°58'36" e 13,47 m até o ponto 13; 332°56'28" e 22,61 m até o ponto 14; 334°12'58" e 22,95 m até o ponto 15; 332°06'14" e 56,81 m até o ponto 16; 54°44'55" e 2,66 m até o ponto 17; 323°34'57" e 69,83 m até o ponto 18; 326°21'16" e 67,15 m até o ponto 19; 8°53'57" e 37,63 m até o ponto 20; 16°45'14" e 39,28 m até o ponto 21; 37°50'34" e 20,31 m até o ponto 22; deste, segue confrontando com propriedade de **MÚCIO TEIXEIRA ALVIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 120°38'08" e 149,25 m até o ponto 23; 121°20'02" e 57,39 m até o ponto 24; 122°05'59" e 18,45 m até o ponto 25; 120°41'49" e 32,36 m até o ponto 26; 126°43'41" e 8,41 m até o ponto 27; 139°42'54" e 7,77 m até o ponto 28; deste, segue confrontando com propriedade de **CÉSIO ROSA TEIXEIRA** com os seguintes azimutes e distâncias: 150°36'36" e 17,55 m até o ponto 29; 159°19'07" e 19,24 m até o ponto 30; 160°17'47" e 32,23 m até o ponto 31; 169°09'45" e 33,91 m até o ponto 32; 171°50'23" e 29,27 m até o ponto 33; 172°55'00" e 37,08 m até o ponto 34; 172°15'22" e 36,45 m até o ponto 35; 171°25'59" e 26,90 m até o ponto 36; 174°26'02" e 36,75 m até o ponto 37; 174°42'10" e 29,77 m até o ponto 38; 176°01'20" e 26,18 m até o ponto 39; 173°50'08" e 27,54 m até o ponto 40; 173°21'49" e 21,89 m até o ponto 41; 167°46'44" e 21,10 m até o ponto 42; 167°59'25" e 15,15 m até o ponto 43; 171°33'53" e 7,93 m até o ponto PP, situado no canto da divisa com CÉSIO ROSA TEIXEIRA e a propriedade da COMPANHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INDUSTRIAL; ponto inicial da descrição deste perímetro, registrado sob a matrícula 1.301, fls.1, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção do complexo para instalação do Campus de Treinamento Tático Policial da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º - A finalidade da doação deverá ser cumprida no prazo de 04 (quatro) anos, a contar do registro da Escritura Pública.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 5º - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 23 de dezembro de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

